



LEI MUNICIPAL Nº 709 de 29 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Anadia com o intuito de combater o bullying infantil e a violência sexual contra crianças e adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente, a campanha de combate ao *bullying* infantil e à violência sexual contra crianças e adolescentes, nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Anadia.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º Fica o Município de Anadia autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com o fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 29 de Julho de 2021.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito